



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 78/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0027578/2021-42

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 30143998			
PROCESSO SLA Nº: 5197/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	BRITADORA GONTIJO LTDA	CNPJ:	09.656.243/0001-57
EMPREENDIMENTO:	BRITADORA GONTIJO LTDA	CNPJ:	09.656.243/0001-57
MUNICÍPIO:	São Sebastião do Oeste/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Fabiana Amaral Décimo		CREA: 155735-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Lorena Thainara Diniz Assessora de Engenharia de Minas		2610-5	

Stela Rocha Martins Gestora Ambiental	1.292.952-7
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 28/05/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Thainara Diniz, Colaboradora**, em 28/05/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stela Rocha Martins, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30065446** e o código CRC **EE62A148**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento Britadora Gontijo Ltda, inscrito no CNPJ sob o n. 09.656.243/0001-57, localizado no município de São Sebastião do Oeste/MG, formalizou no dia 26/11/2020, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 5197/2020, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para a atividade A-02-09-7: Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 30.000 t/ano, conforme expresso no SLA.

Trata-se de solicitação para obtenção de licença de empreendimento já detentor, em momento anterior de AAF nº 00538/2017, através do processo 10930/2011/002/2017, para extração de rocha para produção de britas, com produção de 30.000 t/ano, com validade até 22/01/2021.

Ressalta-se que o empreendimento teve sua solicitação invalidada, devido parte da ADA apresentada abarcar o empreendimento Minas Ferro Beneficiamentos Ltda, já licenciado conforme certificado nº 048/2019, sendo solicitado que fosse preenchido novamente o fluxo do SLA sem abarcar o empreendimento já licenciado.

A área diretamente afetada – ADA do empreendimento é de 4,14 ha, abarcando 1,69 ha de área de lavra, conforme Figura 1 a seguir.

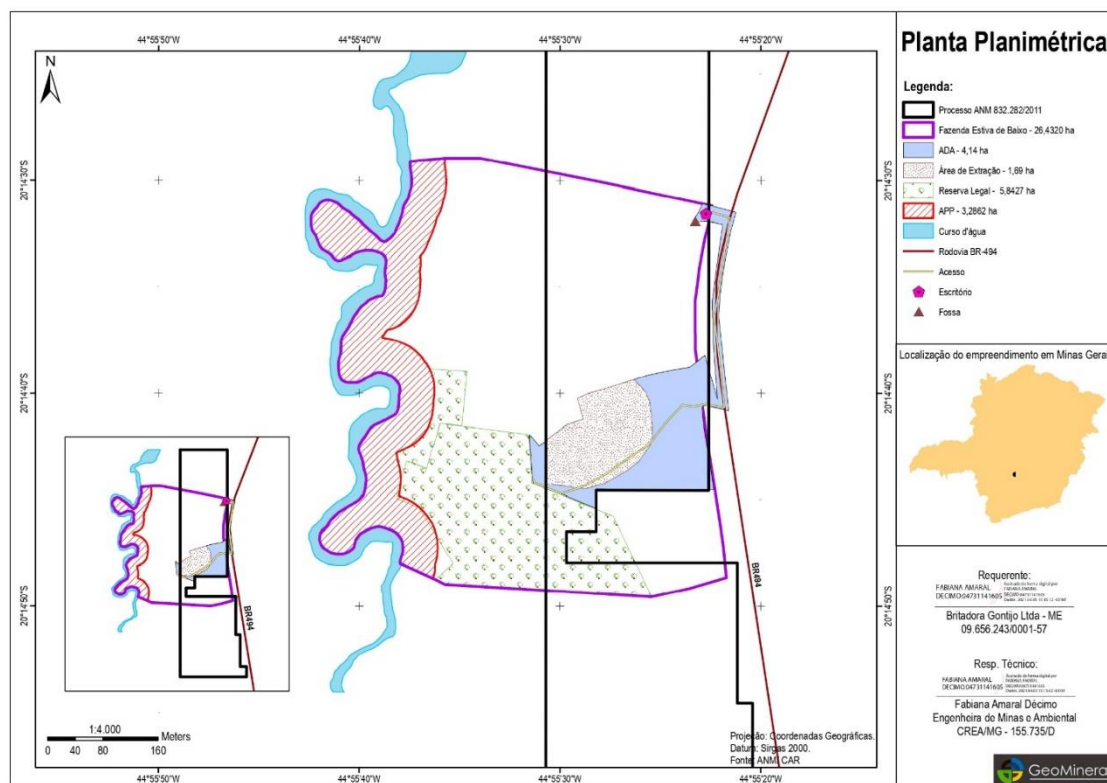


Figura 1: Planta Planimétrica do empreendimento Britadora Gontijo. Fonte: SLA.



O empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor/degradador médio, o que o classifica como classe 2, sem incidência de critério locacional, justificando a adoção do procedimento simplificado.

Conforme informado no RAS, a fase da atividade de extração é de “operação” iniciada em 07/09/2020 amparada por AAF nº 00538/2017, sendo desenvolvida em regime de 08 horas/dia, durante 05 dias/semana, com um total de 06 funcionários, durante os 12 meses do ano.

A Britadora Gontijo Ltda é a titular/requerente das poligonais ANM 832.282/2011, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral gnaíse, em fase de requerimento de lavra, conforme consulta ao Cadastro Mineiro.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) da responsável técnica pelas informações prestadas no documento, Fabiana Amaral Décimo.

O empreendimento detém o certificado de regularidade, sob n. 6785739, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Quando da finalização do parecer foi consultado o CTF/APP do empreendimento e constatou-se que o mesmo não se encontrava válido, conforme Figura 2, logo foi lavrado a notificação 501570/2021.

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º: 6785739 Data da consulta: 27/05/2021 CR emitido em: CR válido até:

Dados básicos

CNPJ: 09.656.243/0001-57
Razão social: BRITADORA GONTIJO LTDA - ME

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa informada NÃO possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido.

A emissão de Certificado de Regularidade depende de Comprovante de Inscrição ativo de pessoa física ou jurídica em Cadastro Técnico Federal, bem como de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais.

Fechar

Figura 2: Consulta ao CTF/APP do empreendimento, no qual consta que o CR não está válido. Fonte: Site IBAMA.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor manter o documento atualizado, sob pena de multa.

Também foi apresentada a declaração feita pelo empreendimento no dia 05/04/2021, protocolo DI-0013223/2021, juntamente com seu responsável técnico, informando a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e



atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Cabe informar que foi anexado ao processo a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, no dia 14/10/2020, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como emissão de ruídos.

No empreendimento são gerados efluentes líquidos sanitários, e se encontra implantado um sistema fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, no entorno das coordenadas 20°14'31.90"S/44°55'23.30"O.

No empreendimento não haverá oficina mecânica e nem posto de abastecimento, sendo realizados no município de São Sebastião do Oeste.

As emissões atmosféricas estão relacionadas com a emissão particulados provenientes do tráfego de veículos na mina, bem como da detonação e beneficiamento, além da emissão de gases provenientes da queima de combustíveis. Foi descrito no RAS, como forma de controle, aspersão das vias, uso de explosivos ao mínimo necessário e manutenção preventiva das máquinas e equipamentos.

Já a emissão dos ruídos seria oriunda dos equipamentos e veículos utilizados durante a operação e do desmonte de rocha, e como medida de controle é realizado a manutenção preventiva das máquinas e equipamentos e desmonte utilizando cargas mínimas.

Os resíduos sólidos que são gerados no empreendimento foram classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004, em classe II, sendo apenas resíduos domiciliares e foi apresentado uma tabela de disposição dos resíduos na área do empreendimento, bem como foi informado a disposição final do resíduo. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

A lavra é realizada a céu aberto pelo método das bancadas, o desmonte da rocha é efetuado através de detonações controladas em bancadas de até 12 metros de altura e acompanhado por um profissional legalmente habilitado. O sistema de drenagem da mina é natural, onde se aproveitou a inclinação do terreno e por imagem de satélite pode-se observar um sump no fundo da cava.

O planejamento de lavra foi dimensionado para uma produção média mensal de 2.500 t de gnaise



com um aproveitamento de lavra de 100%, correspondendo a 30.000 t/ano de material útil (movimentação bruta), de acordo com o RAS.

A reserva mineral é de 1.918.737 toneladas, e levando se em conta o planejamento de lavra do empreendimento, a vida útil da mina é de 64 anos.

Os trabalhos de detonação serão realizados por empresa terceirizada, conforme contrato de prestação de serviços entre a Britadora Gontijo e Dinaser Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

O consumo de água no empreendimento tem por finalidade, o consumo humano e aspersão das vias. O balanço hídrico apresentado é condizente com o Certificado de Uso Insignificante nº 227842/2020 de 13/11/2020, válido por 03 anos, para captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna), localizada nas coordenadas 20°14'30.34"S e 4°55'26.57W, sendo essa água utilizada apenas para o consumo humano. A água para aspersão das vias será proveniente do sump existente no fundo da cava.

O imóvel rural, cuja a área é de 26,4320 ha, denominado "Estiva de baixo", pertence ao sr. Devaci Pinto Gontijo e sra. Cizalpina Gomes da Silva Gontijo, registrado na matrícula n. 19.681, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica/MG. Foi apresentada autorização da sra. Cizalpina para a empresa operar na área do imóvel, visto que a mesma é inventariante do sr. Devaci.

Foi apresentado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, averbado na matrícula do imóvel, AV-3-19.681, com uma área de 5,29 ha, bem como o Recibo de Inscrição no CAR, sob o n. MG-3164605-4932.7A3B.5E48.4204.9CC5.9DAB.EC5B.BD66, no qual consta uma área de Reserva Legal de 5,8427 ha.

Em análise à documentação apresentada e imagens de satélite, foi evidenciado que quando da averbação da Reserva Legal já havia uma estrada no local, conforme imagem histórica do Google Earth de 13/05/2008 (Figura 3), no entanto foi solicitado PTRF para recuperação da área.



Figura 3: Em verde área de Reserva Legal; em amarelo ADA e em rosa área do empreendimento. Imagem do Google Earth de 13/05/2008. Fonte: SLA/CAR

O empreendedor pleiteia recompor uma área de 0,09,26 ha, que constitui parte da Reserva Legal do imóvel e que, atualmente, é ocupada por uma estrada e parte do sump. Considerando que a área alvo do PTRF encontra-se degradada/compactada, é proposto o plantio de espécies rasteiras (gramíneas e leguminosas), a fim de evitar processos erosivos e promover o enriquecimento e a descompactação do solo. As espécies sugeridas são: brachiaria, mucuna preta, centrosema e nabo forrageiro. Entretanto, **o uso de brachiaria não é recomendado, tendo em vista se tratar de espécie invasora e que competirá com as mudas de espécies nativas a serem plantadas na área.**

Para os indivíduos arbóreos nativos, será utilizado o espaçamento de 3m x 2m, em plantio do tipo quincôncio, totalizando 155 mudas. A composição será de 50% de espécies pioneiras, 30% de espécies secundárias iniciais e 20% de espécies secundárias clímax, tendo sido selecionadas mudas de espécies típicas da região. As etapas do PTRF consistem em: combate às formigas, preparo do solo, coveamento, fertilização, adubação, coroamento, replantio e manutenção (controle de ervas daninhas - roçada e/ou coroamento; combate às formigas; aceiro com 5 metros de largura).

O PTRF foi elaborado pela engenheira ambiental Fabiana Amaral Décimo, CREA MG 155.735/D, cuja ART encontra-se acostada aos autos.



Foi apresentada uma declaração, alegando que a empresa não realizara nenhum tipo de supressão de vegetação. **Ressalta-se que este parecer não autoriza nenhum tipo de supressão de vegetação.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Britadora Gontijo Ltda, para a atividade A-02-09-7: Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 30.000 t/ano, descrita na DN COPAM 217/2017, localizado no município de São Sebastião do Oeste/MG, pelo prazo de validade de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

BRITADORA GONTIJO LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF referente a parte da área de Reserva Legal do imóvel que se encontra degradada/antropizada (0,09,26 ha ou 926 m ²), conforme cronograma de execução aprovado. Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico georreferenciado (com coordenadas geográficas) comprovando a implementação das ações propostas no estudo. O relatório deve ser elaborado profissional habilitado com apresentação de ART. Obs.: não deverá ser utilizada a espécie de brachiaria para recomposição da área alvo do PTRF.	Anualmente, todo mês de março, durante toda a vigência da Licença.
03	Manter a aspersão de água nas vias conforme necessidade, com vistas a evitar emissões de particulados significativas.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento BRITADORA GONTIJO LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	DBO, DQO, ph, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do sistema de tratamento de efluentes sanitários (efluente bruto) e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários (efluentes tratado).

Relatórios: Enviar **anualmente** à SUPRAM-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Enviar, **anualmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR semestral, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Enviar, **anualmente**, relatório semestral de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.